

# Parcelamento

## Lei nº 11.941/2009



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN



Receita Federal do Brasil - RFB

# Informações Gerais

---

- ✓ **Origem:** conversão da MP 449, de 04.12.2008.
- ✓ **Publicação:** 28.05.2009.
- ✓ **Vedação:** Simples Nacional.
- ✓ **Condições:**
  - pagamento à vista;
  - parcelamento em até 180 meses.
- ✓ **Correção das parcelas:** Selic.
- ✓ **Adesão:** 17.08.2009 a 30.11.2009
- ✓ **Consolidação:** data e forma a serem determinadas.
- ✓ **Regulamentação:** Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6 , de 21.07.2009.

# Regulamentação

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 21.07.2009

---

✓ **CAPÍTULO I**

PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO DE  
DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE

✓ **CAPÍTULO II**

PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO DE  
SALDO REMANESCENTE DO PROGRAMA REFIS E  
DOS PARCELAMENTOS PAES, PAEX E ORDINÁRIOS

✓ **CAPÍTULO III**

DISPOSIÇÕES COMUNS

✓ **CAPÍTULO IV**

DISPOSIÇÕES FINAIS

# Podem ser parcelados

---

- ✓ Débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ✓ Débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (tributários ou não).

## Podem ser parcelados

---

- ✓ Débitos constituídos ou não, inclusive saldo remanescente de parcelamentos (especiais ou ordinários).
- ✓ Débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.
- ✓ Débitos de COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei no 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

# Reduções para Pagamento à vista

<u>referência</u>	<u>montante</u>
<b>Multa de mora e de ofício</b>	<b>100 %</b>
<b>Multa isolada</b>	<b>40 %</b>
<b>Juros</b>	<b>45 %</b>
<b>Encargo legal</b>	<b>100 %</b>

## Reduções para Parcelamento

débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores.

<u>modalidade</u>	<b>parcelamento em até ...</b>			
<u>referência</u>	<b>30 meses</b>	<b>60 meses</b>	<b>120 meses</b>	<b>180 meses</b>
<b>Multa de mora e de ofício</b>	<b>90 %</b>	<b>80 %</b>	<b>70 %</b>	<b>60 %</b>
<b>Multa isolada</b>	<b>35 %</b>	<b>30 %</b>	<b>25 %</b>	<b>20 %</b>
<b>Juros</b>	<b>40 %</b>	<b>35 %</b>	<b>30 %</b>	<b>25 %</b>
<b>Encargo legal</b>	<b>100 %</b>	<b>100 %</b>	<b>100 %</b>	<b>100 %</b>

# Reduções para Parcelamento

débitos que foram objeto de parcelamentos anteriores,  
inclusive os excluídos

<i>modalidade</i>	<b>parcelamento</b>			
<i>referência</i>	<b>REFIS</b>	<b>PAES</b>	<b>PAEX</b>	<b>Ordinário</b>
<b>Multa de mora e de ofício</b>	<b>40 %</b>	<b>70 %</b>	<b>80 %</b>	<b>100 %</b>
<b>Multa isolada</b>	<b>40 %</b>	<b>40 %</b>	<b>40 %</b>	<b>40 %</b>
<b>Juros</b>	<b>25 %</b>	<b>30 %</b>	<b>35 %</b>	<b>40 %</b>
<b>Encargo legal</b>	<b>100 %</b>	<b>100 %</b>	<b>100 %</b>	<b>100 %</b>

# Reduções para Parcelamento

débitos que foram objeto de parcelamentos anteriores,  
inclusive os excluídos

---

- ✓ As reduções são específicas para cada modalidade de parcelamento a ser migrado.
- ✓ O maior prazo para parcelamento nas modalidades estabelecidas pela Lei nº 11.941/2009 é de 180 meses.

# Parcela mínima

natureza	origem	valor
<b>DÉBITOS</b>	<b>Pessoa Física</b>	<b>R\$ 50,00</b>
	<b>Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 100,00</b>
	<b>IPI alíquota zero ou não-tributado</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Parcelamento ativo em 03.12.2008</b>	<b>REFIS</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 85% da média das prestações devidas entre os meses de dezembro de 2007 a novembro de 2008; ou</li> <li>• 85% da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008 (exclusão ou rescisão em um período menor que 12 meses).</li> </ul>	
	<b>PAES – PAEX – ORDINÁRIO</b>	
	85% do valor da prestação devida no mês de novembro de 2008.	
	<b>débitos provenientes de mais de um parcelamento</b>	
	somatório das prestações mínimas definidas para cada parcelamento.	

# Características das dívidas para pagamento à vista ou parcelamento

---

- ✓ Vencidas até 30 de novembro de 2008.
- ✓ De pessoas físicas ou jurídicas.
- ✓ Com exigibilidade suspensa ou não.
- ✓ Inscritas ou não em dívida ativa.
- ✓ Mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.
- ✓ Que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

# Adesão

---

1. Será feita, por requerimento, exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet a partir do dia **17.08.2009** até as 20 horas (horário de Brasília) do dia **30.11.2009**, com utilização de certificado digital ou código de acesso.
2. O requerimento de adesão importará na desistência compulsória e definitiva dos parcelamentos anteriores indicados e considerará, obrigatoriamente, todos os débitos neles consolidados na respectiva modalidade de parcelamento indicada.
3. A falta de pagamento da primeira prestação tornará a adesão sem efeito:
  - não serão restabelecidos os parcelamentos rescindidos em virtude do requerimento de adesão.

## Adesão

---

4. Implicará expresso consentimento quanto à implementação de endereço eletrônico, com prova de recebimento, para envio de comunicações:
  - considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço eletrônico (caixa postal) a ele atribuído pela RFB;
  - considera-se feita a comunicação por meio eletrônico quinze dias após a data registrada no comprovante de entrega.
  - o acesso ao endereço eletrônico dar-se-á por meio de código de acesso de certificado digital.
5. Retirárá as restrições à CND com relação às dívidas pagas à vista e às indicadas para parcelamento.

# Consolidação da dívida para parcelamento

---

1. Será efetuada considerando a data do requerimento de adesão ao parcelamento ou a do pagamento à vista:
2. Os débitos remanescentes de rescisão de parcelamento anterior serão atualizados, pela Selic, a partir do vencimento original do débito.
3. Condições para a formalização do parcelamento:
  - a validação da adesão;
  - o pagamento de todas as parcelas mínimas devidas até a data da consolidação.

# Consolidação da dívida para parcelamento

---

## 4. Deverão ser indicados:

- os débitos a serem parcelados,
- o número de prestações,
- os montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

## 5. Os débitos serão consolidados separadamente por sua natureza, origem e órgão de controle:

# Consolidação da dívida para parcelamento (modelo)

- **DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN**

- Parcelamento de Dívidas Não Parceladas anteriormente**

- Previdenciários

- Demais débitos

- Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

- Parcelamento de Saldo Remanescente Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários**

- Previdenciários

- Demais débitos

# Consolidação da dívida para parcelamento (modelo)

## DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

### **Parcelamento de Dívidas Não Parceladas anteriormente**

Previdenciários

Demais débitos

Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

### **Parcelamento de Saldo Remanescente Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários**

Previdenciários

Demais débitos

## Pedidos Efetuados na Forma da Medida Provisória nº 449, de 2008

---

- ✓ Os pedidos validados poderão migrar para as modalidades de parcelamento ou de pagamento da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº6/2009:
  - o pagamento à vista ou o pedido de parcelamento deverá ser realizado até 30 de novembro de 2009;
  - caso não se pretenda migrar para as novas modalidades, o sujeito passivo deverá manifestar-se, por escrito, na unidade da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até 30 de novembro de 2009;
  - os pagamentos efetuados na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 10 de março de 2009, serão aproveitados na amortização dos débitos consolidados nos parcelamentos.
- ✓ Caso não haja manifestação, os débitos serão automaticamente migrados pela PGFN ou pela RFB, conforme o caso, para as modalidades compatíveis de que trata Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009 .

# Rescisão do Parcelamento

---

1. Ocorrerá por falta de pagamento:
  - de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 dias; ou
  - pelo menos 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais.
2. Implicará na:
  - exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;
  - cancelamento dos benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já pago ou liquidado mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e
  - automática execução da garantia prestada, quando existente.

# Rescisão do Parcelamento

---

3. A liquidação integral do débito consolidado, desde que efetuada antes do prazo para produção dos efeitos, prejudica a rescisão.
4. A desistência do parcelamento, a pedido do sujeito passivo, produz os mesmos efeitos da rescisão .
5. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da exclusão dos parcelamentos, apresentar recurso administrativo.

## Liquidação de Multas e Juros com Créditos Decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL

---

1. Na opção por pagamento a vista ou parcelamento:
  - para liquidar valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em DAU.
2. Somente poderão ser utilizados montantes próprios da pessoa jurídica, passíveis de compensação, relativos aos períodos de apuração encerrados até 28.05.2009, devidamente declarados à RFB.

## Liquidação de Multas e Juros com Créditos Decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL

---

3. O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento), respectivamente.
4. Deverão ser indicados no momento da adesão, por meio de solicitação expressa e irrevogável.
5. Os livros e documentos exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, deverão ser mantidos durante todo o período de vigência do parcelamento, e ser promovida a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

# Pagamentos

---

- ✓ Com DARF:
  - os parcelamentos;
  
- ✓ Com DARF ou GPS:
  - os pagamentos à vista.

## Parcelamento de Débitos da Pessoa Jurídica pela Pessoa Física

---

1. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou não recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:
  - pagamento à vista; ou
  - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica.
2. A pessoa física passará a ser solidariamente responsável com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada.

## Parcelamento de Débitos da Pessoa Jurídica pela Pessoa Física

---

3. O requerimento e os demais atos relativos ao parcelamento de que trata este artigo deverão ser protocolados na unidade da PGFN ou da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica, acompanhados:
- da cópia do Darf correspondente ao pagamento da 1ª prestação, preenchido com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física responsabilizada;
  - de cópia de contrato social, estatuto, suas alterações, ou documentos que comprovem a responsabilidade por vinculação ao fato gerador.

# Parcelamento Lei nº 11.941/2009

---

***OBRIGADO A TODOS.***